



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2015/CONEPE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução no 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 17.04.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação nas áreas de Administração Pública, em termos de pesquisa;

CONSIDERANDO a contínua exigência de aperfeiçoamento dos profissionais de Administração Pública;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARCOS RIBEIRO BALIEIRO**, ao analisar o processo nº 7573/2015-87;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PROFIAP) em Rede Nacional, denominado Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º A Área de Concentração e Linhas de Pesquisa serão aprovadas através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 18/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2015/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior- ANDIFES, associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo único. Cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) que integra a Rede Nacional, composta pelos seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

Art. 4º O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, que presidirá o Comitê;
- II. um representante da Diretoria da CAPES;
- III. o presidente da Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANPAD, e,
- V. um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. realizar encontro anual das Instituições Associadas do PROFIAP;
- III. organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;
- IV. decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;
- V. supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração);

- VI. coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. definir os mecanismos e os procedimentos para auto-avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
- VIII. deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais;
- IX. realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- X. manter o sistema de gestão do PROFIAP;
- XI. deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XII. coordenar a capacitação do corpo docente, tutores e estudantes em metodologias de atividades semi-presenciais, com uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- XIII. elaborar um relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas, e,
- XIV. exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. coordenador Adjunto;
- III. coordenador de Avaliação;
- IV. dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, e,
- V. presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. executar o processo de admissão discente em consonância com os requisitos determinados pelo Comitê Gestor;
- V. coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional (guias didáticos e outros);
- VI. propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
- VIII. organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- IX. apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;
- X. propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso, e,
- XI. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os Professores Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, e,
- IX. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Local (CAL) prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. professores colaboradores, ou,
- II. participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste Art. poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

CAPÍTULO III DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 11. A admissão de discentes ao PROFIAP e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, que incluirá o Teste ANPAD.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, que incluirá:

- I. o resultado do teste ANPAD, e,
- II. uma prova específica versando sobre temas do conteúdo “Estado, Sociedade e Administração Pública no Brasil” e “Teoria das Organizações” previamente definidos e divulgados.

§ 2º Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

§ 4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada (IA), até o limite do número de vagas oferecidas por cada IA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

Art. 13. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 14. O PROFIAP prevê 480(quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos entre disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, todas de 60 (sessenta) horas cada, sendo:

- I. disciplinas obrigatórias: 24 créditos ou 360 horas;
- II. disciplinas optativas: 8 créditos ou 120 horas.

Art. 15. Cada disciplina nacional possui um Autor Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Professor Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único. São atribuições do Autor Nacional:

- I. elaborar o Guia Didático da respectiva disciplina, e,
- II. elaborar questões da sua disciplina para o Exame Nacional de Qualificação.

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador Nacional de cada disciplina:

- I. articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas, conforme definidas no Catálogo e nos Guias Didáticos das Disciplinas, quando for o caso;
- II. elaborar as provas de sua respectiva disciplina, que poderão ser ou não utilizadas pelo Professor Local;
- III. revisar o Guia Didático de sua disciplina, bem como as questões elaboradas pelo Autor Nacional para o Exame Nacional de Qualificação, e,
- IV. elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Art. 17. O Professor Local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames da respectiva disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. O Guia Didático de disciplina local (optativa) será elaborado pelo Professor Local.

Art. 18. Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão Final constitui-se em um Relatório Técnico sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as NBR/ABNT e as premissas do método científico. Admitem-se, ainda, propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO VI DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias.

§ 1º A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20. Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAP poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 21. Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo obrigatórias e optativas;
- II. ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. ter o seu TCF aprovado, e,
- IV. atender a exigências específicas da Instituição Associada.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por, no mínimo, quatro docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Os nomes indicados devem atender à legislação vigente da CAPES.

Art. 23. O Corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 24. O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. por indicação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- II. por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III. por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

CAPÍTULO IX DA ADESAO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

Art. 25. A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade do Comitê Gestor.

Art. 26. O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas está baseada, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

Art. 27. A manutenção de cada IFES como Instituição Associada está sujeito à avaliação trienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. eficácia na formação de seus egressos;
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente, e,
- IV. adequação de infraestrutura física.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Comitê Gestor.

Art. 29. O presente Regulamento pode ser revisto pelo Comitê Gestor.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015
